

Ao receber os documentos, e antes de assinar o auto de receção correspondente, o Arquivo Municipal procederá a uma revisão do estado de conservação dos mesmos.

Se alguma anomalia se verificar, incluir-se-á no auto de devolução uma nota sobre a mesma e dar-se-á conta desta ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para o caso de terem de ser exigidas responsabilidades.

307477187

## MUNICÍPIO DE ODEMIRA

### Aviso n.º 15843/2013

#### Gabinete de Apoio à Vereação — Nomeação de Secretários

Para os devidos efeitos se torna público que através do meu Despacho n.º 12-A/2013 P, de 16 de outubro e no uso das competências que me são conferidas pela alínea b), n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei os senhores Daniel Jorge Machado Coelho e o Assistente Técnico dos Mapas de Pessoal do Município de Odemira — António Jorge da Costa Campos, em regime de Comissão de Serviço, como Secretários do Gabinete de Apoio à Vereação, com efeitos a 15 de outubro do corrente ano.

13 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candeias Guerreiro*, Eng.º

307426148

### Aviso n.º 15844/2013

#### Gabinete de Apoio à Presidência — Nomeação de Secretário

Para os devidos efeitos se torna público que através do meu Despacho n.º 11-A/2013 P, de 16 de outubro e no uso das competências que me são conferidas pela alínea a), n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei o senhor Dário Filipe da Conceição Guerreiro, como Secretário do Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a 15 de outubro do corrente ano.

13 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candeias Guerreiro*, Eng.º

307426067

## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

### Aviso n.º 15845/2013

#### Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal n.º 1/2013, com vista ao recrutamento de quatro postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal para o ano de 2013, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do Aviso n.º 2533/2013, publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2013, homologada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 19 de dezembro de 2013.

Candidatos aprovados:

- 1.º Lugar — Sílvia Rosa Silva Oliveira — 12,06 valores.
- 2.º Lugar — Júlia Sofia Yanez Rodrigues — 15,19 valores.
- 3.º Lugar — Andreia Filipa de Sá Oliveira — 14,25 valores.
- 4.º Lugar — Paula Cristina Guedes Valente — 13,99 valores.

19 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

307482832

## MUNICÍPIO DE PALMELA

### Aviso n.º 15846/2013

#### Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego

público, por motivo de aposentação, com efeitos em 01 de outubro de 2013 a trabalhadora Joaquina Jesus Canelas Cabeçana Januário — Assistente Operacional (área funcional Telefonista) — posição remuneratória 4, nível 4.

28 de novembro de 2013. — O Diretor de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes* (no uso da competência subdelegada pelo despacho n.º 35/2013, de 28 de outubro).

307444479

## MUNICÍPIO DO SEIXAL

### Regulamento n.º 492/2013

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 5 de setembro de 2013 e a Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária de 20 de novembro de 2013, no uso da competência atribuída pelo disposto nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º, ex vi alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, aprovaram a versão definitiva do Regulamento da Rede de Hortas Urbanas do Município do Seixal.

### Regulamento da Rede de Hortas Urbanas do Município do Seixal

#### Nota justificativa

O presente Regulamento vem definir as normas sobre o acesso e a utilização dos espaços de cultivo integrados no âmbito do projeto Rede de Hortas Urbanas do Município do Seixal. O projeto tem como objetivo criar uma rede de espaços produtivos, integrados na estrutura verde municipal, e destina-se a promover a atividade agrícola em contexto urbano, que compreende o cultivo e colheita de produtos agrícolas de natureza sazonal, orientados pelos princípios da agricultura sustentável, onde se fomentam a agricultura biológica, a sustentabilidade ambiental (compostagem, utilização racional da água, armazenamento e utilização da água da chuva), o contato com os ciclos naturais, operações culturais e métodos de produção, os estilos de vida saudáveis, as relações interpessoais e intergeracionais. Enquadra-se, ainda, nos princípios da solidariedades e subsidiariedade, contribuindo para melhorar a condição de vida das famílias nas vertentes da subsistência alimentar saudável e complemento ao rendimento familiar, bem como para reforçar a identidade cultural e territorial e a coesão social.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as regras de participação no projeto Rede de Hortas Urbanas do Município do Seixal.

2 — O projeto Rede de Hortas Urbanas do Município do Seixal consiste na cedência de talhões, propriedade do Município do Seixal, para o cultivo e colheita de produtos agrícolas de natureza sazonal.

#### Artigo 2.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o n.º 7 do artigo 112.º e o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, as alíneas f), h) e l) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, as alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugadas com a alínea a) do n.º 6 do mesmo artigo 64.º e com o n.º 2 do artigo 53.º, todos estes da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, 11 de janeiro, bem como nos termos dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

#### Artigo 3.º

##### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se as seguintes definições:

a) ESPAÇO AGRÍCOLA — conjunto de talhões (hortas) a cultivar com base nos princípios da agricultura biológica, onde se promovem

estilos de vida saudáveis, e que poderão estar fisicamente delimitados e dotados de:

- instalação de apoio, em caso de necessidade;
- compostor;
- reservatórios para aproveitamento da água da chuva e abastecimento de água para rega.

b) **FORMADOR(ES)**: pessoa licenciada em Ambiente, Agricultura ou área relacionada, com experiência na área de formação, ou pessoa com experiência prática na área agrícola e portadora de Certificado de Aptidão Pedagógica, que venha a ser designada pela Câmara Municipal do Seixal para acompanhamento das atividades desenvolvidas no espaço agrícola;

c) **HORTAS SOCIAIS**: talhões orientados para a subsistência alimentar, em complemento ao rendimento familiar e ou fonte de receita, destinados a comunidades em risco de exclusão social;

d) **HORTAS RECREATIVAS**: talhões orientados para o recreio e para o contacto com a natureza e que podem, igualmente, ter um fim terapêutico para o apoio nos processos de recuperação médica, combate ao stress, a doenças do foro emocional, mental ou para o desenvolvimento psicomotor de pessoas portadoras de deficiência;

e) **UTENTE**: pessoa que cultiva e mantém a horta que lhe foi atribuída, seguindo as práticas agrícolas recomendadas, com respeito pelos princípios do convívio e colaboração com os outros utentes, e assumindo os direitos e os deveres definidos no presente Regulamento, durante o prazo de duração do contrato de utilização;

f) **AGRICULTURA BIOLÓGICA**: A Agricultura Biológica é um modo de produção que visa produzir alimentos e fibras têxteis de elevada qualidade, saudáveis, ao mesmo tempo que promove práticas sustentáveis e de impacto positivo no ecossistema agrícola. Assim, através do uso adequado de métodos preventivos e culturais, tais como as rotações, os adubos verdes, a compostagem, as consociações e a instalação de sebes vivas, entre outros, fomenta a melhoria da fertilidade do solo e a biodiversidade (FONTE: AGROBIO);

g) **AGRICULTURA SUSTENTÁVEL**: A Agricultura Sustentável encerra a tridimensionalidade inerente ao próprio conceito de sustentabilidade — ambiental, económico e social — aplicado à atividade agrícola, atendendo à promoção da satisfação contínua das necessidades básicas de alimento e abrigo do ser humano. Inclui a redução do uso de recursos não renováveis e um uso racional de recursos renováveis, o uso de tecnologias apropriadas de baixo custo; a diminuição do uso de fatores de produção externos tais como fertilizantes e pesticidas; aumento da qualidade dos produtos; uso de tecnologias energéticas, da terra e do trabalho mais eficientes, uso crescente de fatores de produção obtidos na exploração; adoção de espécies adaptadas ao ambiente local; ou seja construção de sistemas mais integrados que sejam mais estáveis face às pressões externas. E a distribuição equitativa de receitas; de acesso aos recursos e à informação; e de uma participação ativa dos envolvidos na investigação e processos de tomada de decisão.

h) **ZELADOR DA HORTA**: Utente nomeado em cada Espaço Agrícola, responsável pela comunicação com a Câmara Municipal do Seixal no âmbito da atividade, nomeadamente em questões de vigilância do modo de produção, manutenção e limpeza dos terrenos e espaços comuns e vigilância do estado de conservação dos equipamentos de apoio à atividade agrícola.

i) **QUEIMADA**: É uma prática da agricultura que consiste em atear fogo de forma controlada numa área com o objetivo de limpar um terreno destinado à instalação de novas culturas. Trata-se do uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados.

j) **QUEIMA**: O uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados.

k) **FOGUEIRA**: A combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confeção de alimentos, proteção e segurança, recreio ou outros fins.

l) **SISTEMA DE REGA SEMI-AUTOMÁTICO**: Sistema hidráulico de condução de água que, impreterivelmente, envolve presença humana no seu normal funcionamento.

m) **SISTEMA DE REGA AUTOMÁTICO**: Sistema hidráulico de condução de água que não envolve presença humana no seu normal funcionamento.

#### Artigo 4.º

#### Objetivos

O projeto Rede de Hortas Urbanas do Município do Seixal visa prosseguir os seguintes objetivos:

a) Criar uma rede de espaços produtivos, integrados na estrutura verde municipal, cujas produções revertam a favor dos Utentes, funcionando

como um complemento ao rendimento familiar e uma alternativa às formas tradicionais de recreio em espaço urbano;

b) Reforçar o apoio às famílias mais desfavorecidas da comunidade, através da diversificação das fontes de subsistência;

c) Incentivar o uso de práticas agrícolas tradicionais e estimular a sensibilização ambiental;

d) Introduzir a utilização das técnicas agrícolas sustentáveis e tecnologias sociais;

e) Promover hábitos de alimentação saudável;

f) Valorizar as relações interpessoais e intergeracionais, através do estímulo à entreajuda, transmissão do conhecimento e espírito de boa vizinhança;

g) Fortificar o sentimento de pertença e promover a identidade cultural e coletiva da comunidade;

h) Promover a ocupação dos tempos livres de pessoas idosas e valorizar os seus saberes, no âmbito do envelhecimento ativo;

i) Educar para a sustentabilidade e solidariedade no seio da comunidade escolar;

j) Contribuir para a preservação do património fundiário e cultural.

#### Artigo 5.º

#### Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento é aplicável a todas as pessoas singulares, maiores, residentes na área do Município do Seixal que demonstrem o interesse pela utilização das boas práticas ambientais e agrícolas.

2 — O presente Regulamento é também aplicável às pessoas coletivas, legalmente constituídas, que tenham a sua sede e exerçam a sua atividade na área do Município do Seixal, designadamente, instituições de solidariedade social ou de reconhecida utilidade pública.

#### Artigo 6.º

#### Localização

1 — O projeto Rede de Hortas Urbanas do Município do Seixal será desenvolvido em parcelas de terrenos municipais com aptidão agrícola (talhões), quer integrem o domínio municipal, quer venham a ser cedidas ao município para o efeito.

2 — A localização do Espaço Agrícola e o tipo de hortas a desenvolver serão definidos por deliberação da Câmara Municipal à medida que forem disponibilizadas e serão publicitadas nos termos gerais de direito.

#### Artigo 7.º

#### Competência

1 — Compete ao Presidente da Câmara, com a faculdade de delegação e de subdelegação, executar e fiscalizar o cumprimento das normas do presente Regulamento.

2 — No âmbito das competências definidas no número anterior, a Câmara Municipal do Seixal reserva para si o direito de inspecionar o Espaço Agrícola, por forma a comprovar o seu estado de conservação e ordenar as reparações e intervenções que considere necessárias para a sua reposição nas devidas condições.

3 — Para os efeitos previstos no número anterior, os Utentes terão de facultar aos funcionários da Câmara Municipal do Seixal, no exercício das ações de fiscalizações a desenvolver em execução do presente Regulamento ou dos Acordos de Utilização, o livre acesso aos talhões.

## CAPÍTULO II

### Atribuição dos Talhões

#### SECÇÃO I

#### Hortas Sociais

#### Artigo 8.º

#### Condições de acesso

1 — No âmbito do projeto Rede de Hortas Urbanas do Município do Seixal, podem candidatar-se à atribuição de Hortas Sociais famílias ou pessoas individuais.

2 — Como contrapartida da utilização do talhão, os candidatos selecionados nos termos do artigo seguinte pagarão um valor anual, cuja anuidade nunca poderá ser inferior a 10 euros, com a possibilidade de pagamento em duas prestações semestrais, sendo esse pagamento cal-

culado em função do seu rendimento de acordo com a seguinte fórmula:  
 $VT=10\% (RF-D)N$ .

VT = Valor do talhão.

RF = Rendimento familiar mensal líquido.

D = Despesas fixas com habitação, saúde, transportes e educação.

N = Número de elementos do agregado familiar.

3 — Os interessados deverão preencher uma ficha de candidatura, em modelo disponibilizado pela Câmara Municipal do Seixal, através do seu *site* oficial [www.cm-seixal.pt](http://www.cm-seixal.pt).

4 — As candidaturas poderão ser apresentadas eletronicamente, por correio ou junto dos serviços da Câmara Municipal do Seixal, dentro do prazo fixado para o efeito, e deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

a) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte, do cartão de cidadão dos candidatos ou outro documento de identificação válido;

b) Cópia da última declaração de rendimentos exigível à data da candidatura, apresentada às autoridades fiscais e respetiva nota de liquidação do imposto, se for conhecida ou declaração das autoridades fiscais comprovando a não declaração de rendimentos.

c) cópia de documentação adicional e complementar relativa aos rendimentos dos candidatos que estes pretendam apresentar para dar conhecimento de alterações supervenientes aos elementos constantes da documentação referida na alínea anterior.

5 — A Câmara Municipal do Seixal poderá exigir a apresentação de outros documentos considerados relevantes para a admissão das candidaturas, sendo salvaguardada a confidencialidade dos documentos submetidos.

6 — A viabilidade da admissão das candidaturas e a seleção dos candidatos é realizada por um júri que será designado por Despacho do Presidente da Câmara Municipal.

7 — As candidaturas serão ordenadas e numeradas pela hora de entrada nos serviços da Câmara Municipal do Seixal, mantendo-se esse número inalterável até à atribuição do talhão.

8 — No ato da assinatura do Acordo de Utilização será atribuído um talhão a cada indivíduo ou família selecionado, através de sorteio, devendo ser paga pelo candidato a quantia devida nos termos do número dois neste artigo.

#### Artigo 9.º

##### Seleção

1 — Nos quinze dias após o termo do prazo para a receção das candidaturas, o Júri fará a seleção dos candidatos, de acordo com os seguintes critérios de seleção referidos no número seguinte.

2 — São candidatos preferenciais à participação nos núcleos de HORTAS SOCIAIS os indivíduos ou famílias carenciadas, ou que apresentem baixos rendimentos, sendo graduados de acordo com a seguinte valoração de critérios de aplicação sucessiva:

a) Candidatos a quem não tenha sido atribuído um talhão no âmbito de anterior procedimento em execução do presente Regulamento;

b) Candidatos que apresentem menores rendimentos per capita — 6 pontos;

c) Candidatos que tenham menores a seu cargo — 3 pontos;

d) Candidatos com proximidade da sua residência — 1 ponto.

3 — A ordem de apresentação das candidaturas apenas será considerada para efeitos de desempate.

4 — Os candidatos serão informados da divulgação da lista ordenada dos participantes.

5 — Em caso de desistência, o candidato será substituído pelo que se encontre imediatamente a seguir na lista ordenada.

## SECÇÃO II

### Hortas Recreativas

#### Artigo 10.º

##### Condições de acesso

1 — No âmbito do projeto Rede de Hortas Urbanas do Município do Seixal, podem candidatar-se à atribuição de Hortas Recreativas pessoas individuais ou coletivas.

2 — Às candidaturas é aplicável o disposto nos números 3, 5 e 6 do artigo 8.º do presente Regulamento.

3 — As candidaturas poderão ser apresentadas eletronicamente, por correio ou junto dos serviços da Câmara Municipal, dentro do prazo

fixado para o efeito, e deverão ser instruídas, consoante o caso, com os seguintes documentos:

a) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte, ou do cartão de cidadão dos candidatos;

b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva, do pacto social ou dos estatutos;

c) Certidão da matrícula na Conservatória do Registo Comercial ou indicação do código de acesso *online* à certidão permanente, quando aplicável.

#### Artigo 11.º

##### Seleção

1 — Nos quinze dias após o termo do prazo para a receção das candidaturas, o Júri fará a seleção dos candidatos, considerando a ordem de apresentação das candidaturas e o disposto no número seguinte.

2 — As Instituições Particulares de Solidariedade Social e ou Associações sem fins lucrativos terão preferência na atribuição dos talhões disponíveis para HORTAS RECREATIVAS ao máximo de um terço. Os restantes talhões serão atribuídos a pessoas singulares, com preferência dos candidatos a quem não tenha sido atribuído um talhão no âmbito de anterior procedimento em execução do presente Regulamento.

3 — A cada candidato caberá 1 talhão.

4 — Os valores dos talhões da Horta Recreativa a atribuir serão definidos por deliberação da Câmara Municipal.

5 — No ato da assinatura do Acordo de Utilização deverá ser paga pelo candidato a quantia devida nos termos dos números anteriores.

6 — Em caso de recusa na celebração do contrato de utilização, o candidato será substituído, pelo candidato que se encontre imediatamente a seguir na lista ordenada; contudo, o candidato que recuse a assinatura do contrato ficará responsável pelos prejuízos que venha a causar ao Município do Seixal, nos termos gerais de direito.

## CAPÍTULO III

### Condições de Utilização

#### Artigo 12.º

##### Celebração, duração e renovação do Acordo de Utilização

1 — A participação no projeto Rede de Hortas Urbanas do Município do Seixal implica a aceitação das normas do presente Regulamento e a assinatura do acordo de Utilização.

2 — O Acordo de Utilização é celebrado entre o Utente e o Município do Seixal, no qual são fixas as condições de utilização, tendo em conta as características do talhão respetivo.

3 — O Acordo de Utilização da parcela de terreno terá a duração de três anos e será automaticamente renovável por uma única vez e por igual período, caso os seus efeitos não cessem antes, quer por denúncia por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data de produção de efeitos pretendida, quer por qualquer outro fundamento legal, nos termos do artigo 18.º do presente Regulamento.

4 — Findo o prazo da produção de efeitos do Acordo de Utilização, o Município do Seixal promoverá novo processo de seleção, com vista à atribuição da parcela de terreno.

5 — A assinatura do Acordo de Utilização pressupõe a renúncia, pelo Utente, a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas no talhão disponibilizado, ainda que autorizadas pelo Município do Seixal.

#### Artigo 13.º

##### Caracterização do direito de utilização do talhão

1 — É condição para a utilização dos talhões a celebração prévia do Acordo de Utilização referido no artigo anterior.

2 — Os talhões serão disponibilizados mediante o pagamento, pelos Utentes, das participações financeiras aplicáveis, nos termos do presente Regulamento, as quais serão refletidas no Acordo de Utilização a celebrar.

3 — O direito de utilização dos talhões é de natureza precária, pessoal e intransmissível; e não confere qualquer direito de natureza real ou similar sobre o mesmo.

#### Artigo 14.º

##### Obrigações do Município do Seixal

É da responsabilidade do Município do Seixal:

a) Disponibilizar o talhão para cultivo, identificando-o com um número e com uma possível demarcação física;

- b) Criar caminhos de acesso e espaços de utilização coletiva que se mostrem convenientes ao desenvolvimento da atividade agrícola;
- c) Entregar os talhões limpos de vegetação;
- d) Disponibilizar um ponto de água destinado à rega das culturas;
- e) Dar a formação necessária aos Utentes, através dos formadores;
- f) Elaborar um Manual de Boas Práticas;
- g) Arbitrar quaisquer conflitos entre Utentes, desde que decorrentes da atividade.

#### Artigo 15.º

##### Direitos e deveres dos Utentes

1 — Os Utentes têm direito a:

- a) Dispor do talhão para a prática de agricultura sustentável, sem limitação de horário;
- b) Utilizar os recursos, infraestruturas e espaços para a prática agrícola, disponibilizados pelo Município do Seixal;
- c) Aceder ao talhão e nele permanecer, de acordo com o estipulado no Acordo de Utilização;
- d) Ter acesso a cursos de formação;
- e) Cumprir as regras do Manual de Boas Práticas elaborado pelo Município do Seixal.

2 — São deveres dos Utentes:

- a) Iniciar o cultivo do Talhão, no prazo máximo de 30 dias, após a assinatura do Acordo de Utilização, não podendo plantar árvore de fruto, salvo as de pequeno porte;
- b) Adquirir todos os equipamentos necessários à prática agrícola (utensílios, alfaias, aspersores, mangueiras etc.);
- c) Utilizar e zelar pelas boas condições de salubridade e de segurança do seu talhão;
- d) Frequentar os cursos de formação;
- e) Assumir total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da atividade;
- f) Manter em boas condições quaisquer equipamentos de uso comum, tais como o compostor, a rede de abastecimento de água e os dispositivos de rega, as instalações de apoio, entre outros;
- g) Não utilizar sistemas de rega automática, podendo ser usados sistemas de rega semiautomático;
- h) Não abrir poços ou furos;
- i) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras de boa vizinhança;
- j) Zelar pela qualidade dos produtos cultivados, sem deixar que os mesmos ocupem áreas comuns ou áreas de outras parcelas;
- k) Utilizar apenas técnicas e produtos de agricultura sustentável;
- l) Avisar a Câmara Municipal do Seixal de qualquer irregularidade que contrarie os princípios da agricultura sustentável e os deveres e direitos dos restantes produtores;
- m) Não levar animais para o espaço agrícola;
- n) Utilizar racionalmente os recursos, tais como a água e o composto;
- o) Praticar corretamente as técnicas de compostagem;
- p) Não construir qualquer estrutura, nem instalar pavimentos, sem prévia autorização do Município do Seixal, à exceção de estacarias e de estruturas com lógica técnica, sendo estas preferencialmente constituídas por materiais como canas ou, caso não seja possível, madeiras sem tintas ou vernizes;
- q) Não alterar ou danificar quaisquer estruturas existentes;
- r) Não jogar à bola, não utilizar bicicletas e skates ou praticar outras atividades que possam danificar o espaço;
- s) Não realizar queimadas, queimas ou fogueiras;
- t) Não recorrer a terceiros para o cultivo do talhão, com exceção dos membros do agregado familiar;
- u) Não ceder o seu talhão a terceiros;
- v) Não abandonar o talhão, considerando-se para o efeito, a ausência não justificada por período superior a dois meses;
- w) Pagar a água utilizada na regra do talhão, considerando apenas a tarifa fixa e variável relativa aos consumos de água, com redução de 50 %;
- x) Nomear um Zelador da Horta, que será responsável pelas comunicações a realizar com a Câmara Municipal do Seixal no âmbito da atividade.
- y) Facultar o acesso dos funcionários da Câmara Municipal no exercício das ações de fiscalização em execução do presente Regulamento.

#### Artigo 16.º

##### Aproveitamento dos produtos

Os produtos cultivados destinam-se ao consumo ou troca entre os utentes, podendo ser comercializados, como complementos ao rendimento familiar.

#### Artigo 17.º

##### Avaliação

A utilização dos talhões está sujeita a uma avaliação periódica pelo Município do Seixal, com vista a verificar o cumprimento dos deveres impostos pelo presente Regulamento e pelo Acordo de Utilização, designadamente no que respeita:

- a) Ao uso adequado do talhão;
- b) Às práticas agrícolas utilizadas;
- c) Ao encaminhamento dos resíduos sobrantes.

#### Artigo 18.º

##### Cessação da utilização e restituição do talhão

1 — Os efeitos do Acordo de Utilização poderão ser denunciados pelas partes, a todo o tempo, por cada remetida à outra parte com a antecedência mínima de 30 dias, sem direito a indemnização.

2 — O Acordo de Utilização poderá, também cessar efeitos, designadamente por acordo de revogação ou por resolução fundada em interesse público ou em incumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

3 — Em qualquer caso de cessação dos efeitos do Acordo de Utilização, o Utente é obrigado a restituir a parcela de terreno, livre e devoluta de pessoas e bens, no estado em que a recebeu, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do conhecimento do facto que dá causa à cessação dos efeitos, sob pena da restituição coerciva a promover pelo Município do Seixal no âmbito do privilégio de execução prévia.

4 — Nas situações referidas nos números anteriores o candidato poderá ser substituído pelo que se encontre imediatamente a seguir na lista ordenada.

## CAPÍTULO IV

### Disposições Finais

#### Artigo 19.º

##### Prazos

Os prazos estabelecidos no presente Regulamento contam-se de acordo com as regras previstas no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 20.º

##### Dúvidas e casos omissos

1 — As dúvidas e lacunas detetadas na aplicação do presente Regulamento serão devidamente apreciadas pelos técnicos responsáveis pelo Projeto, cabendo à Câmara Municipal do Seixal a sua resolução.

2 — Sem prejuízo da eventual resolução dos efeitos dos Acordos de Utilização, nos termos do artigo 18.º, as violações ao disposto no presente regulamento ficarão sujeitas à aplicação de medidas corretivas e de reposição da legalidade, de harmonia com o disposto na legislação e nas normas regulamentares aplicáveis.

#### Artigo 21.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação.

20 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

307441643

## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO

### Aviso n.º 15847/2013

António Fernando Raposo Cordeiro, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Vila Franca do Campo:

Torna público que a Assembleia Municipal do Concelho de Vila Franca do Campo, na sua sessão ordinária de 20 de agosto de 2013, aprovou sob proposta da Câmara Municipal a Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Franca do Campo, nos termos do disposto no artigo 79.º n.º 1 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, por aplicação do n.º 2 do artigo 184.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de agosto.